PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 344, DE 5-5-1.959 —

Declara de utilidade pública um terreno nesta cidade, a-fim-de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Leme

Eu Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a desapropriar, amigavel ou judicialmente, o terreno seguinte, de propriedade do Senhor Francisco Mariotto, que para tal efeito é declarado de utilidade pública:

«Um terreno de forma retangular, situado nesta cidade, á Avenida 29 de Agôsto, s/n, com a área de dois mil e cinquenta e um (2.051) metros quadrados, divisando á esquerda com terreno do Estado, onde está sendo construido um recanto infantil, aos fundos com a Rua Rafael de Barros e á direita com propriedade do Sr. Francisco Mariotto, medindo vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30m) de frente, por setenta (70) metros da frente aos fundos».

Artigo 2.º — No caso de desapropriação amigável, a avaliação do citado terreno será feita por uma comissão assim constituida:

I — um (1) membro designado pela Prefeitura Municipal;

II — um (1) membro designado pela Câmara Municipal;

III — um (1) membro designado pelo proprietário do imóvel.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de maio de 1.959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de maio de 1959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27/4/70

Diretor de Secretaria